

## **CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2026**

*Seleção pública de Projetos Culturais*

### **REGULAMENTO**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

O Instituto Cultural Vale acredita no poder transformador da cultura. No seu propósito, busca apoiar a cultura em sua diversidade, valorizar os patrimônios, democratizar o acesso e a produção, fomentar expressões artísticas e movimentar a economia criativa no Brasil.

Fortalecendo o seu compromisso com o fomento da cultura brasileira, o Instituto Cultural Vale, em parceria com a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, lança o seu sétimo edital de seleção intitulado Chamada Instituto Cultural Vale 2026.

Este edital visa contribuir para o acesso democrático aos recursos oferecidos pela Lei nº 8.313, de 1991, a Lei Federal de Incentivo à Cultura, por intermédio do mecanismo de incentivo a projetos culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), cuja finalidade é a captação e canalização de recursos para os diversos setores culturais. A Chamada Instituto Cultural Vale 2026 selecionará, neste ano, projetos com enquadramento no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991.

#### **2. FINALIDADES**

São finalidades da Chamada Instituto Cultural Vale 2026:

- 2.1 - Valorizar as diversas expressões artísticas que compõem o mosaico cultural do nosso país;
- 2.2 - Contribuir para a preservação e divulgação da diversidade cultural brasileira;
- 2.3 - Contribuir para a geração de emprego e renda no segmento cultural, com valorização de trabalhadores e agentes culturais sediados nos territórios onde serão realizadas as ações patrocinadas;
- 2.4 - Contribuir para a democratização do acesso e da produção cultural no Brasil; e
- 2.5 - Promover o acesso aos recursos incentivados previstos no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, Lei Federal de Incentivo à Cultura, com abrangência em todo o território brasileiro.

#### **3. OBJETO**

3.1 - Constitui objeto da Chamada Instituto Cultural Vale 2026 a seleção para patrocínio de projetos com o uso dos incentivos fiscais previstos pela Lei n. 8.313, de 1991, com enquadramento no seu artigo 18, nas seguintes ÁREAS: ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, ARTES VISUAIS, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEU E MEMÓRIA e AUDIOVISUAL de acordo com o detalhamento a seguir:

##### **ARTES CÊNICAS**

- Eventos artísticos relativos às seguintes manifestações: circo, teatro, dança e ações de capacitação e treinamento.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Sistema de Apoio às Leis de Cultura (Salic):

- Apresentação ou Performance de Teatro (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Apresentação ou Performance de Dança (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Apresentação de Dança ou Ação Educativa: Capoeira (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas ou curs);
- Performance de Circo, Clown e Ilusionismo (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Teatro de Formas Animadas, Mamulengo, Bonecos e Congêneres (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Empreend Ações Educ-Cult/Capacitação/Treinamento (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação - Artes Cênicas);
- Teatro Musical (c/ dramaturgia, danças e canções) (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Ópera (produto principal: Espetáculo de Artes Cênicas);
- Desfiles Festivos de Caráter Musical e Cênico (produto principal: Desfile Festivo).

### **HUMANIDADES**

- Ações de incentivo à leitura e escrita criativa e eventos literários, como festas literárias, slams, saraus e outros formatos de ação literária.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

- Eventos Literários/Ações Educativo-Culturais de Incentivo à Leitura e Escrita Criativa/Slam/Sarau (produto principal: Feira de Livros ou Curso/Oficina/Capacitação).

### **ARTES VISUAIS**

- Exposições de artes visuais, em todas as técnicas, incluindo grafite, xilogravura, fotografia, bordado, serigrafia, escultura, arte digital, street art, instalação, entre outras, bem como ações educativas/capacitação nas Artes Visuais.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

- Exposição Cultural/Artística (produto principal: Exposição Cultural)  
- Empreend Ações Educ-Cult/Capacitação/Treinamento (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação-Artes Visuais).

### **MÚSICA**

- Apresentações musicais ou itinerâncias de música erudita, instrumental, coral com viés de formação/capacitação musical.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

- Apresentação/Gravação de Música Erudita (produto principal: Apresentação Musical);  
- Apresentação/Gravação de Música Instrumental (produto principal: Apresentação Musical);  
- Apresentação/Gravação de Canto Coral (produto principal: Apresentação Musical);  
- Empreend Ações Educ-Cult/Capacitação/Treinamento (produto principal: Curso/Oficina/Capacitação-Música).

Observação: Os segmentos utilizados são para enquadramento no Salic e não serão contemplados neste Edital projetos de gravação de CD, DVD entre outros.

### **PATRIMÔNIO CULTURAL**

- Ações de preservação do patrimônio imaterial, incluindo os saberes e modos de fazer tradicionais, rituais e festividades que marcam as diversas religiosidades e outras práticas sociais.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

- Artesanato tradicional (Produto Principal: Exposição Cultural/de Artes)  
- Salvaguarda do patrimônio cultural imaterial (Produto Principal: festival, bienal, festa ou feira; Inventário etc.).

### **MUSEU E MEMÓRIA**

- Exposições realizadas em Museus ou com acervos de museus.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

Expo realiz em Museu ou c/ Acervo d Museu+Museogra (produto principal: Exposição de Artes);

### **AUDIOVISUAL**

- Festivais ou exibição de cinema.

De acordo com o Ministério da Cultura, esta categoria deverá se enquadrar nos seguintes segmentos, disponíveis na plataforma Salic:

- Difusão de acerv e conteúdo AV diver meios/suporte (produto principal: Festival/Mostra – AUDIOVISUAL).

3.2 Não se enquadrarão projetos que prevejam plano de manutenção, implantação de companhias artísticas, museus e centros culturais e/ou restauros, assim como a produção de CD, DVD e livros. Na área audiovisual, não serão contempladas produções cinematográficas como séries, documentários, filmes. Serão considerados apenas projetos que se enquadram nas categorias descritas acima.

#### **4. INSCRIÇÃO DE PROJETOS**

4.1 As inscrições na Chamada Instituto Cultural Vale 2026 serão realizadas de forma digital, gratuitamente, em plataforma localizada no site do Instituto Cultural Vale - [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org). A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste Regulamento.

4.2 O processo de inscrição será a partir do dia 16 de abril de 2026 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 15 de maio de 2026.

4.3 Poderão participar deste edital proponentes que atendam a todas as condições abaixo:

- a) Pessoas jurídicas que possuam Cartão CNPJ, com ou sem fins lucrativos;
- b) Tenham sede no território brasileiro;
- c) Comprovem que atuam na área cultural por meio da apresentação de portfólio e da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme instruções normativas vigentes;

4.4 Poderão ser inscritos na Chamada Instituto Cultural Vale 2026 projetos nas áreas de: ARTES CÊNICAS, HUMANIDADES, ARTES VISUAIS, MÚSICA, PATRIMÔNIO CULTURAL, MUSEU E MEMÓRIA e AUDIOVISUAL, conforme detalhado no item 3.1.

4.5 Poderão ser inscritos na Chamada Instituto Cultural Vale 2026:

- a) Projetos que estejam aprovados no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991, com número de Pronac ativo e captação de recursos autorizada e vigente até 31/12/2026, ou posterior a esta data;
- b) Tenham proposta cadastrada e submetida no Salic enquadrada no art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991;
- c) Não tenham proposta cadastrada no Salic. Nesse caso, as propostas deverão ser submetidas após a pré-seleção realizada pelo Instituto Cultural Vale, conforme norma vigente.

4.6 Os projetos inscritos na Chamada Instituto Cultural Vale 2026 deverão ter título e proponência idênticos ao submetido à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), via Salic. A descrição das iniciativas, inscritas no edital, deverão estar inseridas nas propostas submetidas ao órgão competente. Projetos distintos ao exposto acima poderão ser desclassificados.

4.7 É recomendável que o resumo geral/apresentação dos projetos seja sucinto e claro, descrevendo objetivamente as principais ações previstas.

4.8 No caso de projetos e propostas já cadastradas no Salic (letras a e b do item 4.5) serão aceitas inscrições independentemente dos valores de seus orçamentos totais, desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério do Instituto Cultural Vale e serão mantidas a tipicidade e tipologia já cadastrada no Salic.

4.9 Poderão ser considerados projetos que já tenham Pronac na tipicidade de Planos anuais. No entanto, serão selecionadas apenas as ações aderentes às categorias deste Regulamento, conforme item 3.1 e não o plano anual e/ou plurianual em sua totalidade.

4.10 No caso de novas propostas ( letra c do item 4.5) serão aceitas inscrições de projetos até o limite de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), desde que comprovem sua exequibilidade com os valores solicitados na inscrição, podendo ser selecionados para patrocínio integral ou parcial, a critério do Instituto Cultural Vale. Nesses casos, deverão utilizar a tipologia específica do Edital no Salic, quando do cadastramento após a seleção.

4.11 No ato da inscrição no site do Instituto Cultural Vale - [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org), os proponentes precisam inserir na plataforma de patrocínios os seguintes documentos:

- a) Ata de eleição de dirigentes com data de validade vigente e registrada em cartório, se for aplicável para a empresa (com a eleição dos representantes legais e com a indicação da última assembleia realizada pela organização);
- b) Estatuto ou Contrato Social com data de validade vigente (última versão atualizada da organização);

- c) Em caso de microempreendedor individual (MEI), será necessário inserir o Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) em vez da Ata de Eleição e/ou Estatuto ou Contrato Social.
  - d) Cartão CNPJ, com indicação de CNAE, em nome do proponente e em situação ativa;
  - e) Cópia do CPF e RG do dirigente máximo da entidade;
  - f) Apresentação de trabalhos realizados pelo proponente que comprovem sua atuação na área cultural, com a indicação, quando houver, de links de informações complementares disponíveis na internet (YouTube, Facebook, Instagram e outras plataformas digitais);
  - g) Caso tenha no momento da inscrição, ficha do projeto ou da proposta completa submetida à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (Sefic), contendo obrigatoriamente: Resumo do projeto, objetivo, justificativa, etapa de trabalho, ficha técnica e planilha orçamentária.
  - h) Caso tenha no momento da inscrição, publicação no Diário Oficial da União (DOU) autorizando o projeto a captar recursos por meio do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 1991;
  - i) Caso tenha no momento da inscrição, Termo de abertura da conta captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria Fomento e Incentivo à Cultura);
  - j) Formulário de Cadastro Vale preenchido. Este documento está disponível na plataforma de inscrição de projetos e deverá ser anexado quando houver o conhecimento dos dados da Conta Captação do Banco do Brasil, conta aberta pelo Ministério da Cultura (MinC). O envio não é obrigatório para o momento da inscrição;
- 4.12 A quantidade de projetos inscritos deve se limitar em até 03 (três) projetos por proponente/CNPJ.
- 4.13 É vedada a inscrição de projetos apresentados por:
- a) Proponente pessoa física;
  - b) Proponentes que possuam na sua constituição societária funcionários públicos de qualquer esfera;
  - c) Empresas fornecedoras da Vale ou de empresas do Grupo Vale com contrato ativo, bem como seus empregados (prestadores de serviços da Vale e Grupo Vale);
  - d) Empresas que tenham empregados da Vale e/ou Grupo Vale entre seus dirigentes e/ou funcionários;
  - e) Pessoas envolvidas na gestão da Chamada Instituto Cultural Vale 2026;
  - f) Integrantes das comissões de avaliação e seleção da Chamada Instituto Cultural Vale 2026;
  - g) Proponentes em situação irregular junto a órgãos ou instituições públicas.
- 4.14 É vedada a inscrição de projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas na Chamada Instituto Cultural Vale 2026.
- 4.15 Após finalizada a inscrição, não será possível qualquer alteração de escopo e/ou substituição de proponente. Caso haja alteração, uma nova inscrição deverá ser realizada. Será necessário comunicar o SAC da Chamada, pelo e-mail [chamada@chamadaicv.com.br](mailto:chamada@chamadaicv.com.br), para solicitar o cancelamento da inscrição anterior, que não será avaliada.
- 4.16 É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto após a finalização do período de inscrições.
- 4.17 É vedada a substituição dos dados informados na inscrição.
- 4.18 O Instituto Cultural Vale não se responsabiliza por inscrições feitas de maneira incompleta devido a problemas técnicos, de conexão e transmissão de dados, e orienta aos proponentes para não deixarem suas inscrições para o último dia, evitando imprevistos indesejados e insuperáveis.
- 4.19 No caso de dúvidas sobre procedimento de inscrição, verificar o campo de perguntas frequentes (FAQ) no site [institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org). Caso não encontre a resposta, entrar em contato com o SAC por meio do e-mail [chamada@chamadaicv.com.br](mailto:chamada@chamadaicv.com.br).

## 5. SELEÇÃO DE PROJETOS

5.1 A seleção dos projetos será realizada por comissões julgadoras, compostas por especialistas externos e pela equipe interna da Vale e do Instituto Cultural Vale.

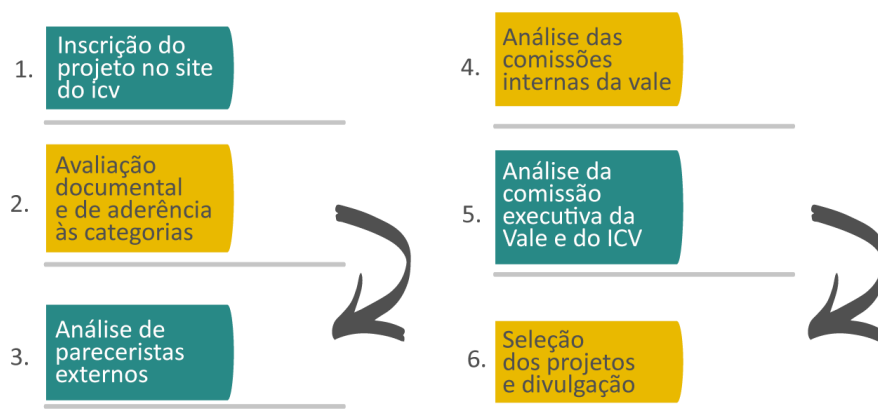
5.2 A análise dos projetos levará em consideração os seguintes critérios definidos pelo Instituto Cultural Vale:

- a) Fomento e qualificação da produção local;
- b) Histórico e capacidade técnica do proponente;
- c) Objetividade e clareza na apresentação do projeto;
- d) Compatibilidade no projeto entre objetivos, orçamento, cronograma de execução e resultados esperados das atividades previstas;
- e) Aderência do projeto às categorias da Chamada Instituto Cultural Vale 2026;
- f) Contribuição para valorização (preservação e/ou divulgação) da produção cultural e artística brasileira;
- g) Democratização do acesso à cultura;
- h) Ações de comunicação propostas, incluindo divulgação e assessoria de imprensa;
- i) Contribuição para o reconhecimento e identificação da marca da Vale e/ou do Instituto Cultural Vale como apoiador da cultura;
- j) Contrapartidas apresentadas que promovam a cidadania, além das atividades inerentes ao projeto em si, atendendo às instituições das localidades e comunidades;
- k) Potencial de fortalecimento das expressões culturais brasileiras e envolvimento das comunidades dos locais de realização do projeto.

5.3 Caberá às Comissões Julgadoras:

- a) Avaliar o conjunto de projetos selecionados quanto aos critérios descritos neste edital, no item 5.2;
- b) Decidir sobre a classificação dos projetos, definindo a lista principal e a lista suplente, em ordem de prioridade, para os casos de eventuais desistências ou impedimentos;
- c) Sugerir o valor a ser aportado de acordo com a relevância, escopo e resultados do projeto apresentado.

5.4 Todos os projetos serão avaliados pelas Comissões Julgadoras conforme os critérios estabelecidos neste edital, seguindo o fluxo:



5.5 Adicionalmente aos critérios de análise previstos no item 5.2., os projetos receberão pontuações adicionais quando:

- A sede do proponente for em um dos municípios do ANEXO 1, sendo comprovada via Cartão CNPJ;
- Forem realizados por agentes culturais/proponentes com sede nas Regiões Norte e/ou Nordeste, atendendo o Art. 50 do Decreto nº 11.453, de 2023.
- Tiverem escopo que contemple inclusão feminina, ações antirracistas, ações com/de povos originários e comunidades tradicionais, valorização da cultura negra ou ações com público LGBTQIAPN+ e outros grupos minorizados, atendendo ao Art. 50, alínea III do Decreto nº 11.453, de 2023.

5.6 Serão eliminados projetos que direta ou indiretamente:

- a) Conttenham conteúdo de caráter político-partidário ou exclusivamente religioso sem propósitos culturais;
- b) Denotem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- c) Estimulem o consumo de qualquer tipo de droga ilícita;
- d) Incentivem ações prejudiciais à saúde e/ou ao meio ambiente;
- e) violem o direito de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- f) Envolvam maus-tratos a animais;
- g) Infrinjam quaisquer leis ou normas jurídicas vigentes no país;
- h) Caracterizem promoção pessoal de pessoas públicas, personalidades políticas brasileiras e/ou estrangeiras.

5.7 Os documentos dos projetos pré-selecionados serão analisados para atendimento às regras de Compliance da Vale.

5.8 Ao longo do processo de avaliação, o Instituto Cultural Vale poderá solicitar documentações complementares, a seu critério, para análise adicional do compliance além dos itens comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dos proponentes.

5.9 Durante o processo de seleção, serão desclassificados os projetos que não cumprirem quaisquer regras deste edital, em especial as referentes aos prazos e à apresentação de documentos.

5.10 O resultado final será publicado no site do Instituto Cultural Vale ([institutoculturalvale.org](http://institutoculturalvale.org)). Não será divulgada a pontuação de cada projeto ou a lista de suplentes.

5.11 É de responsabilidade de cada proponente acompanhar pelos meios de comunicação (site do Instituto Cultural Vale e e-mail) as etapas e os resultados da Chamada Instituto Cultural Vale 2026.

## **6 CADASTRAMENTO NO SALIC**

6.1 As propostas pré-selecionadas pelo Instituto Cultural Vale que ainda não estiverem cadastradas no Salic (letra c do item 4.5) devem ser cadastradas no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), no site [salic.cultura.gov.br](http://salic.cultura.gov.br) conforme art. 36 e 37 da IN MinC nº 29, de 2026, com a tipicidade "Editais de Estatais" e a tipologia "Chamada Instituto Cultural Vale 2026".

6.2 No ato de cadastramento no Salic anexar o e-mail encaminhado pela Vale comprovando a pré-seleção no Edital. No e-mail deve conter o nome e o CNPJ do proponente e o nome do projeto, que devem ser idênticos ao cadastrado no Salic.

6.3 É imprescindível que os projetos selecionados apresentem ao Instituto Cultural Vale a documentação abaixo, **até 25/08/2026**. A não apresentação dessa documentação dentro do prazo estipulado desclassifica o projeto automaticamente.

- A autorização para captação publicada no Diário Oficial da União (DOU), com número do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) e prazo final de captação em 31/12/2026 ou posterior a esta data;

- Termo de abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural). Extratos bancários e/ou quaisquer outras documentações não serão aceitos;
- Saldo a captar disponível;
- Prazo de execução entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2027.

6.4 Serão automaticamente desclassificados os projetos que não apresentarem PRONAC, autorização de captação de recurso com prazo final em 31/12/2026 ou posterior a esta data, publicada no Diário Oficial da União (DOU) e Termo de Abertura da Conta Captação do Banco do Brasil (conta aberta pelo MinC) até às 18h do dia 25/08/2026.

## **7 VALORES E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 Será destinado a este edital o valor total de até **R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, condicionado à quantidade de projetos elegíveis, com valor máximo a ser aportado por projeto de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

7.2 O Instituto Cultural Vale se reserva o direito durante a avaliação de manter ou reduzir o valor a ser aportado nos projetos selecionados, podendo o aporte ser no valor total ou parcial do projeto.

7.3 Os recursos financeiros serão oriundos dos benefícios fiscais oferecidos pela Lei nº 8.313, de 1991, e os aportes serão realizados mediante depósitos em conta bancária com titularidade do proponente selecionado, em parcela única no valor aprovado da Chamada Instituto Cultural Vale 2026 de acordo com normativos que regem o tema.

7.4 No caso de o aporte não ser realizado no valor integral do projeto, caberá única e exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela captação dos demais recursos complementares, eventualmente necessários à concretização do projeto em seu formato original, sob a forma de patrocínio, apoios institucionais e/ou doações.

7.5 - O Instituto Cultural Vale não se responsabilizará por quaisquer custos extras à cota de patrocínio aprovada que sejam necessários à execução do projeto selecionado.

7.6 - Ficará a critério do Instituto Cultural Vale propor o patrocínio parcial ou integral do projeto. No caso do aporte sugerido ser inferior ao valor total solicitado, ficará a critério do proponente aceitar ou não o patrocínio oferecido, sem prejuízos ao proponente em próximas inscrições.

7.7 - O Instituto Cultural Vale poderá realizar os aportes de patrocínio diretamente pela Vale ou por empresas do Grupo Vale.

## **8 CRONOGRAMA**

8.1. A Chamada Instituto Cultural Vale 2026 terá o seguinte cronograma:

- Período de inscrição de projetos no site do Instituto Cultural Vale: 16/04/2026 a 15/05/2026.
- Análise e aprovação de projetos: até 05/07/2026
- Envio pelo Instituto Cultural Vale de comunicado aos pré-selecionados - 06/07/2026 a 07/07/2026
- Cadastro e submissão das propostas pré-selecionadas pelo Instituto Cultural Vale, que ainda não estão cadastradas no Salic: de 08/07/2026 até 14/07/2026
- Envio do comprovante de submissão da proposta no Salic para o email chamada@chamadaicv.com.br : até 18h do dia 15/07/2026.
- Avaliação da lista de pré-selecionados pelo MinC e pelo Compliance da Vale até 21/08/2026.
- Envio da documentação citada no item 6.3 pelos proponentes selecionados até às 18h do dia 25/08/2026.
- Divulgação do resultado final da Chamada Instituto Cultural Vale 2026 no site do Instituto

*CHAMADA INSTITUTO CULTURAL VALE 2026*

Cultural Vale: até 31/10/2026

- Aporte dos recursos em conta de captação específica até 28/12/2026.
- Realização dos projetos contratados: 01/01/2027 a 31/12/2027.

8.2. As datas podem ser alteradas conforme avaliação do Instituto Cultural Vale a qualquer tempo, caso seja necessário.

## **9 CONTRAPARTIDAS**

9.1 As contrapartidas devidas ao patrocinador serão definidas entre as partes, durante o processo de contratação, seguindo a Lei nº 8.313, de 1991, o Decreto nº 11.453, de 2023, e as instruções normativas vigentes e portarias que regem o tema.

9.2 O Instituto Cultural Vale deverá preferencialmente assinar os projetos selecionados como principal patrocinador, na chancela “Apresenta”, “Patrocinador Master” ou similar. A chancela principal poderá ser dividida com outro patrocinador caso o aporte financeiro seja equivalente ao realizado pelo Instituto Cultural Vale. Patrocínios de valores inferiores deverão ter chancelas correspondentes, como “Patrocínio”, “Apoio” ou similares. As chancelas com demais patrocinadores deverão ser previamente acordadas com o Instituto Cultural Vale.

9.3 Todas as contrapartidas pactuadas constarão do contrato de patrocínio previsto no item 10.1 deste edital.

9.4 O proponente selecionado autorizará a utilização do projeto em todo e qualquer material de divulgação, impresso ou digital, em quaisquer meios de comunicação do Instituto Cultural Vale e/ou Vale, conforme constará detalhado no Contrato de Patrocínio a ser firmado nos termos deste Edital e nas leis aplicadas ao tema.

9.5 Nos termos autorizados pela legislação específica, o Instituto Cultural Vale e/ou Vale poderá(ão) realizar ações promocionais durante as etapas de execução do projeto patrocinado, desenvolvidas pelo proponente, incluindo ensaios, apresentações artísticas, visitas ou em quaisquer outras atividades previamente combinadas entre as partes.

9.6 A forma e os modelos de aplicação da marca do Instituto Cultural Vale e/ou Vale deverão estar presentes em todo o material de divulgação e comunicação do projeto. Deverão ser cumpridas as normas da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, do Ministério da Cultura, constantes do Manual do Uso de Marcas do PRONAC, bem como orientações do Manual de Aplicação da Marca do Instituto Cultural Vale e/ou da Vale, a ser disponibilizado pelo Instituto. Todo material de divulgação do projeto, no que se refere às ações patrocinadas com recursos oriundos deste edital, deverá ter prévia autorização e aprovação do Instituto Cultural Vale.

## **10 CONTRATAÇÃO**

10.1 Os selecionados deverão assinar o contrato de patrocínio, conforme o padrão fornecido pelo Instituto Cultural Vale, validado pelo Jurídico da Vale, com detalhamento de valores, prazos, obrigações das partes, leis aplicadas, forma de aporte do investimento, necessidade de prestação de contas ao Ministério da Cultura, envio de relatórios de execução e eventuais sanções por descumprimento de regras pactuadas.

10.2 As contrapartidas pactuadas com o patrocinador, de acordo com o item 9 – CONTRAPARTIDAS, serão descritas em cláusulas específicas do contrato de patrocínio.

10.3 Constará no contrato a exigência de atendimento à aplicação das marcas, de acordo com o Manual de Uso das Marcas do Pronac, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura, bem como o atendimento às orientações do Instituto Cultural Vale e/ou Vale, como previstas no item 9.6 deste edital.

## **11 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 Os proponentes patrocinados pelo Instituto Cultural Vale, atendendo aos prazos contratuais, deverão enviar os relatórios específicos da execução dos objetivos e metas do projeto, contendo evidências de sua realização, conforme modelo a ser enviado pelo Instituto Cultural Vale.

11.2 O Instituto Cultural Vale poderá solicitar relatórios parciais a qualquer tempo, dentro do período de execução do projeto.

11.3 O proponente deverá enviar ao Instituto Cultural Vale uma cópia do comprovante de envio da prestação de contas final do Projeto ao MinC, após a conclusão de todo o projeto.

11.4 O proponente deverá guardar os comprovantes de despesas do projeto, incluindo, mas não se limitando às notas fiscais e de débito, por um prazo de 5 (cinco) anos, a partir do término de vigência do contrato.

## **12 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

12.1 Após a pré-seleção do Instituto Cultural Vale, as propostas passarão por análise de admissibilidade conforme a Instrução Normativa em vigor.

12.2 Somente as propostas aprovadas na admissibilidade serão transformadas em projetos e receberão número do PRONAC.

12.3 Todos os projetos serão submetidos à análise das áreas técnicas do Ministério da Cultura (MinC), cabendo ao proponente atender, no prazo estabelecido, às diligências eventualmente formuladas, bem como observar integralmente a legislação e as normas vigentes aplicáveis.

12.4 Projetos indeferidos pelas áreas técnicas do MinC serão desclassificados.

12.5 Serão automaticamente desclassificados os projetos que não apresentarem até às 18h do dia 25/08/2026, a documentação abaixo:

a) Termo de abertura da conta captação junto ao Banco do Brasil;

b) Autorização para captação publicada no Diário Oficial da União (DOU), com data de captação final em 31/12/2026 ou posterior a esta data.

12.6 Todas as despesas relativas a direitos autorais ou de imagem, eventuais pagamentos de cachês e outros custos relativos ao projeto serão de exclusiva responsabilidade do proponente selecionado.

12.7 É vedada a substituição do proponente ou alteração do escopo do projeto em qualquer fase da execução do projeto, até a entrega do relatório final.

12.8 O endereço eletrônico (e-mail) é o meio de comunicação oficial entre o proponente e o Instituto Cultural Vale, sendo responsabilidade do proponente o correto cadastramento de seu e-mail na plataforma de patrocínios e a verificação diária de eventuais mensagens. Cada e-mail deverá estar vinculado a apenas um proponente e um CNPJ.

12.9 O proponente selecionado e contratado deverá manter seus dados cadastrais (endereços, telefones, e-mails, nomes dos responsáveis etc.) atualizados junto ao Instituto Cultural Vale, enquanto durar a execução do projeto.

12.10 A inscrição tem caráter de adesão do proponente, de forma irrevogável e irretratável, a todas as regras da Chamada Instituto Cultural Vale 2026, e implicará na responsabilização pessoal e intransferível dos proponentes e/ou seus representantes legais, a veracidade das informações fornecidas.

12.11 A mudança da condição jurídica do selecionado, o aparecimento a qualquer tempo de certidões positivas trabalhistas, previdenciárias, e/ou fiscais em qualquer das três esferas de governo, ou ainda o fornecimento de informações ou documentos inverídicos causarão a desclassificação imediata do selecionado.

12.12 O proponente selecionado e contratado será o responsável pelo respeito aos direitos autorais e/ou de imagem de terceiros envolvidos na execução do projeto, comprometendo-se a obter as autorizações necessárias e legais junto aos detentores desses direitos de uso, eximindo o Instituto Cultural Vale de quaisquer responsabilidades inerentes a qualquer uso indevido ou ilegal.

12.13 Os projetos contemplados na Chamada Instituto Cultural Vale 2024 e 2025, bem como projetos contemplados por 02 (dois) anos consecutivos deverão realizar inscrição por meio da Seleção Direta que será aberta no site do Instituto Cultural Vale, a partir de junho de 2026.

12.14 As eventuais dúvidas relativas a esta Chamada Instituto Cultural Vale 2026 deverão ser enviadas para o e-mail [chamada@chamadaicv.com.br](mailto:chamada@chamadaicv.com.br), e serão respondidas em até 3 (três) dias úteis.

12.15 Os resultados desse processo de seleção são de exclusiva responsabilidade do Instituto Cultural Vale, não cabendo recursos de qualquer espécie. O Instituto Cultural Vale se reserva o direito de não divulgar as pontuações obtidas pelos projetos.

12.16 A inscrição do projeto no edital Chamada Instituto Cultural Vale 2026 configura a concordância com todos os itens deste Regulamento.

12.17 Casos omissos neste edital serão analisados e decididos pelo Instituto Cultural Vale.

**ANEXO 1**

**ESTADOS / MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA VALE**

**PARÁ:**

Belém; Parauapebas; Curionópolis; Marabá; Bom Jesus do Tocantins; Canaã dos Carajás; Ourilândia do Norte; Tucumã; Água Azul do Norte; São Félix do Xingu; Eldorado do Carajás.

**MARANHÃO:**

São Luís; Bacabeira; Santa Rita; Itapecuru-Mirim; Anajatuba; Miranda do Norte; Arari; Vitória do Mearim; Igarapé do Meio; Monção; Santa Inês; Pindaré Mirim; Santa Luzia; Tufilândia; Alto Alegre do Pindaré; Bom Jardim; Buriticupu; Bom Jesus das Selvas; Açailândia; Itinga do Maranhão; São Francisco do Brejão; Cidelândia; Vila Nova dos Martírios; São Pedro da Água Branca.

**MINAS GERAIS:**

Abaeté; Aimorés; Antonio Dias; Barão de Cocais; Barbacena; Bela Vista de Minas; Belo Horizonte, Belo Vale; Belo Oriente; Betim; Biquinhas; Bom Sucesso; Bonfim; Brumadinho; Três Marias; Itueta; Caetanópolis, Caeté; Catas Altas; Congonhas; Conceição do Mato Dentro; Conselheiro Lafaiete; Conselheiro Pena; Coronel Fabriciano; Curvelo; Desterro de Entre Rios; Diogo Vasconcelos; Entre Rios de Minas, Esmeraldas; Felixlândia; Florestal; Fortuna de Minas; Governador Valadares; Ibituruna; Igarapé; Ipatinga; Itabira; Itabirito; Itueta; Jaíba; Jeceaba; João Monlevade; Juatuba; Maravilhas; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Mateus Leme, Moeda, Morada Nova de Minas; Naque; Nova Era; Nova Lima; Oliveira; Ouro Branco; Ouro Preto; Paineiras; Papagaios; Pará de Minas; Paraopeba; Passa Tempo; Passa Vinte; Pequi; Periquito; Piracema; Pompéu; Raposos; Resplendor; Resende Costa; Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas Rio Acima; Rio Manso; Rio Piracicaba; Ritópolis, Sabará; Santa Barbara; Santa Luzia; Santa Maria de Itabira; Santana do Paraíso; São Braz do Suaçuí, São Gonçalo do Abaeté; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Tiago, Sarzedo; Serranópolis, Taiobeiras e Timóteo; e Tumiritinga.

**ESPÍRITO SANTO:**

Aracruz; Baixo Guandu; Cariacica; Colatina; Fundão; Ibirapu; João Neiva; Linhares; Serra; Vila Velha; Vitória.

**RIO DE JANEIRO:**

Duque de Caxias, Mangaratiba; Itaguaí.